

LEI N.º 2601/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1815/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 1815/94, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas à habitação unifamiliar ou coletiva, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Nos loteamentos residenciais, o empreendedor deverá executar a abertura das vias de comunicação, a colocação de meio-feio, a pavimentação asfáltica e/ou de paralelepípedos, a instalação das redes de abastecimentos de água potável e energia elétrica, dos sistemas de drenagem pluvial e esgotos sanitários, a implantação da rede de iluminação pública e a arborização das vias públicas, a pavimentação dos passeios que delimitam as áreas de recreação e uso institucional, a colocação de muro ou cerca nas áreas de uso institucional, bem como a construção das pontes e dos muros de arrimo necessários.

§ 1º O sistema de esgotos sanitários a ser implantado será definido pelo Departamento do Meio Ambiente do Estado, que dará as diretrizes para cada caso específico.

§ 2º O Município determinará o tipo de pavimentação a ser executada no loteamento

Art. 48 Nos loteamentos destinados à implantação de sítios de recreio, o empreendedor deverá executar a abertura das vias de comunicação, a colocação de meio-feio, a pavimentação asfáltica e/ou de paralelepípedos, a instalação das redes de abastecimentos de água potável e energia elétrica, dos sistemas de drenagem pluvial e esgotos sanitários, a implantação da rede de iluminação pública e a arborização

das vias públicas, a pavimentação dos passeios que delimitam as áreas de recreação e uso institucional, a colocação de muro ou cerca nas áreas de uso institucional, bem como a construção das pontes e dos muros de arrimo necessários

§ 1º Caberá ao Departamento do Meio Ambiente do Estado, a definição dos sistemas de abastecimento de água e disposição dos esgotos domésticos a serem implantados em cada caso específico.

§ 2º O Município determinará o tipo de pavimentação a ser executada no loteamento”.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de maio de 2005.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração em Exercício

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24 a 31-05-2005